

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

### PORTARIA PROEX/UFNT Nº 001, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a observância para utilização de Auxílio Financeiro descentralizado ao Extensionista visado atender às necessidades inerentes ao desenvolvimento das ações de extensão, cultura e assuntos comunitários, procedimentos de pagamento e prestação de contas, no âmbito da PROEX/UFNT.

A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS (UFNT), designada pela Portaria do Gabinete Pró-Tempore da Reitoria da UFNT N° 77, de 02 de setembro de 2021, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.846, de 21 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a emissão de documentos fiscais e o arbitramento da receita mínima para efeitos tributários, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2022, que divulga o detalhamento das naturezas de despesas 339030, 339036, 339039 e 449052.

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a observância para utilização de Auxílio Financeiro descentralizado ao Extensionista visado atender às necessidades inerentes ao desenvolvimento das ações de extensão, cultura e assuntos comunitários, procedimentos de pagamento e prestação de contas, no âmbito da PROEX/UFNT.

### CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Esta Portaria dispõe a respeito das orientações para utilização de recursos financeiros e prestação de contas, no âmbito da PROEX/UFNT.

- §1º Entende-se como recursos financeiros, para efeitos desta Portaria, Auxílio Financeiro descentralizado ao Extensionista visando atender às necessidades inerentes ao desenvolvimento das ações de extensão, cultura e assuntos comunitários.
- §2º Os recursos financeiros de que trata o caput, deverão estar atrelados a editais promovidos pela PROEX, destinados a favorecer o desenvolvimento de Ações de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, integrando contextos externos ao meio acadêmico e produzindo interação transformadora na instituição superior e nos demais setores da sociedade.
- §3º O repasse dos recursos será realizado através de crédito em conta corrente do beneficiário.

#### CAPÍTULO II

## DA SOLICITAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- Art. 3º O beneficiário, com proposta já aprovada em Edital, deverá instruir processo no sistema SEI, juntando nos autos o Formulário de Concessão de Auxílio Financeiro (Anexo I) e Plano de Aplicação (Anexo II), e enviá-lo a unidade PROEX/UFNT.
  - Art. 4º É condição básica para liberação do Auxílio Financeiro:
- I o beneficiário não ter qualquer pendência de prestação de contas em seu nome na PROEX/UFNT;
- II ter o Plano de Aplicação aprovado pela Comissão Mista de Avaliação e Prestação de Contas (CMPAC);
- III estar em situação de regularidade no "Sistema de Administração Financeira SIAFI" e no "Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN".

Parágrafo único. Quando o Edital estabelecer que as liberações ocorrerão em mais de uma parcela, a liberação da segunda ficará condicionada a apresentação da prestação de contas do valor da primeira parcela, e assim sucessivamente.

### CAPÍTULO III

#### DAS DESPESAS FINANCIADAS

- Art. 5º Os recursos previstos nos editais de fomento financiarão somente despesas correntes, que são aquelas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.
  - Art. 6º Os objetos de financiamento serão:
- I Material de consumo: Despesas orçamentárias com álcool, gasolina e/ou diesel automotivo; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem e outros materiais de uso não duradouro;
- II Diárias civil: Despesas orçamentárias com cobertura de alimentação, pousada e locomoção urbana, do servidor público que se desloca de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente;
- a) O valor de referência é o mesmo praticado pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens-SCDP.
- b) A diária é concedida por dia de afastamento, sendo reduzida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

- III Passagens e despesas com locomoção: Despesas orçamentárias, realizadas diretamente ou por meio de empresa contratada, com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas) e taxas de embarque;
- IV Serviços de terceiros pessoa física: Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física, pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos;
- V Serviços de terceiro pessoa jurídica: Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: locação de equipamentos e materiais permanentes; software; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; despesas com pagamento de inscrições em congressos, simpósios, conferências ou exposições.

### CAPÍTULO IV

## DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

- Art. 7º Os recursos descentralizados a pessoas físicas devem ser utilizados dentro do prazo de vigência do benefício e das regras dos Editais da PROEX e desta Portaria.
- Art. 8º Caso se verifique a necessidade de prorrogar o período de vigência, o beneficiário deverá encaminhar solicitação justificada à PROEX, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término da vigência.
- Art. 9º Em caso de interrupção da ação, o fato deverá ser comunicado imediatamente a PROEX, apresentando justificativa, prestação de contas dos recursos utilizados e a devolução do saldo através de Guia de Recolhimento da União (GRU).
- Art. 10º Em caso de substituição do beneficiário, este será obrigado a apresentar a prestação de contas referente ao período de sua gestão e proceder a devolução do saldo através de Guia de Recolhimento da União (GRU), cabendo ao substituto, requerer a liberação do saldo como novo beneficiário e apresentar prestação de contas final, ao término da vigência da ação.
- Art. 11. O beneficiário que der ao recurso financeiro destinação diversa daquela aprovada, fica sujeito à devolução do mesmo ou do valor correspondente à UFNT, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional.
- Art. 12. O beneficiário deverá observar o princípio do menor preço, sem deixar de considerar, igualmente, os aspectos de qualidade e de rendimento que possam comprometer o resultado das propostas, possibilitando assim o melhor aproveitamento dos recursos públicos.
- Art. 13. Diárias e passagens só poderão ser concedidas ao próprio beneficiário do auxílio ou a colaboradores da proposta para apresentação de trabalhos em congressos, seminários e similares; e para convidados externos reconhecidos na área para ministrarem cursos, palestras em eventos científicos, culturais e afins.
- Art. 14. Quaisquer outras despesas necessárias à execução das ações não previstas nos Editais, serão de responsabilidade do beneficiário.
- Art. 15. O saldo não utilizado deverá ser devolvido à UFNT, a ser comprovado no processo de prestação de contas, no prazo previsto para utilização dos recursos, por meio de uma Guia de Recolhimento da União.

### Art. 16. É vedado:

- I executar despesas em data anterior ou posterior à vigência do benefício. Despesas realizadas fora do prazo de aplicação dos recursos serão glosadas na forma da legislação vigente;
- II efetuar pagamento a si próprio, exceto diárias, por ocasião de deslocamento que exija pernoite fora da região metropolitana ou do município sede para o desempenho de atividades pertinentes a ação;
- III efetuar o pagamento de taxa de administração, gerência ou serviço equivalente, a fundações e similares;
- IV efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, por prestação de

serviços, consultoria ou assistência técnica;

- V efetuar pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo vinculado à instituição de execução da ação;
- VI efetuar, a título de reembolso, despesas de rotina como as de contas de: luz, água, telefone e similares, entendidas estas como de contrapartida obrigatória da Instituição de execução do projeto, caso o evento/projeto tenha sido realizado em suas dependências;
- VII realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;
- VIII transferir recursos de uma natureza de despesa para outra, salvo em casos excepcionais autorizados, após alteração no plano de aplicação aprovado pela Comissão Mista de Avaliação e Prestação de Contas (CMPAC);
- IX utilizar os recursos aprovados para ornamentação; jantar de confraternização; coquetéis e coffeebreak; brindes, como por exemplo: bonés, camisetas, chaveiros, bottoms etc;
- X contratar serviços de pessoa física ou jurídica para realização de atividades que devem ser desenvolvidas pela própria Instituição, por intermédio de seu quadro de pessoal ou serviços terceirizados;
  - XI pagamentos antecipados aos fornecedores.

#### CAPÍTULO V

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 17. Todo beneficiário de apoio financeiro descentralizado pela PROEX está obrigado a prestar contas, conforme previsto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição da República Federativa do Brasil, nos Decreto-Lei nº 200/67 e Decreto nº 93.872/86.
  - Art. 18. O prazo para utilização do recurso financeiro estará estipulado nos Editais.
- Art. 19. A prestação de contas deverá ser enviada à PROEX, por meio de processo específico, no sistema SEI, até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo previsto para a utilização dos recursos.
  - Art. 20. O processo de prestação de contas deverá conter os seguintes documentos:
  - I Oficio da coordenação da ação de extensão, encaminhando a prestação de contas;
  - II Formulário de Encaminhamento de Prestação de Contas (Anexo III);
- III Plano de Aplicação atualizado aprovado pela Comissão Mista de Avaliação e Prestação de Contas (CMPAC);
- IV Relatório Final da ação realizada com seus respectivos meios de comprovação, apresentando resultados obtidos com a concessão do Auxílio Financeiro;
- V Comprovantes das despesas. Sabe-se que documentos para prestação de contas, são aqueles que registram e comprovam fatos e situações. Assim, a prestação de contas, deve ser tratada na perspectiva tributária e fiscal e os documentos hábeis são, conforme explícito na Lei N. 8.846 de 21 de ianeiro de 1994:
  - § 1º Pessoa Jurídica (CNPJ):
  - a) Nota fiscal (NF-e);
- b) Nota fiscal de Consumidor (NFC-e) conhecido como cupom fiscal para material de consumo;
  - c) Nota fiscal de Serviços (NFS-e) para prestação de serviços.
  - §2º Pessoa Física:
- a) Serviços contratados da pessoa física, obrigatoriamente, deve ser emitida nota fiscal avulsa junto a Prefeitura Municipal local onde o serviço é prestado (NF emitida por quem está prestando o serviço);

- b) Recibo Pagamento Autônomo (RPA): utilizar em casos esporádicos prestadores de serviço pessoas físicas e são contratados ocasionalmente.
- VI Os documentos fiscais deverão ser emitidos no CPF do BENEFICIÁRIO, isto é, do coordenador e, quando possível, indicar no documento o edital e/ou programa do recurso;
- VII Comprovante de devolução do saldo não utilizado, mediante Guia de Recolhimento da União (quando for o caso);
- VIII Cópia de certificado de apresentação de trabalhos em congressos, seminários e similares (quando for o caso);
- IX A comprovação de passagens terrestres, fluviais ou marítimas, dar-se-á somente pela apresentação dos bilhetes de passagens;
- X As despesas com diárias deverão ser comprovadas com os anexos correspondentes aos respectivos beneficiários (ANEXOS IV Declaração de diária ao coordenador; ANEXO V Declaração de diária a participantes).
- Art. 21. Não serão aceitos comprovantes que contenham, em qualquer dos seus campos, rasuras, borrões, caracteres ilegíveis ou data anterior ou posterior ao prazo de aplicação dos recursos.
- Art. 22. O beneficiário cujas despesas descritas no relatório não forem aprovadas terá o prazo de 30 dias para as correções, complementações e/ou devoluções necessárias à prestação de contas.
  - Art. 23. Considerar-se-á em situação de inadimplência, o beneficiário que:
- I não apresentar o relatório técnico e/ou a prestação de contas, final ou parcial, dos recursos recebidos, nos prazos estipulados;
- II não tiver o seu relatório técnico e/ou a sua prestação de contas financeira aprovada pela PROEX;
- III tiver despesa glosada e não ressarcida, devidamente corrigida conforme legislação aplicável.

### Capítulo VI

### DISPOSICÕES FINAIS

- Art. 24. Os documentos originais das cópias de toda documentação enviada a PROEX devem ser guardados pelo Beneficiário. É reservado a UFNT e aos órgãos de Controle Interno e Externo o direito de acompanhar e avaliar a execução da ação, fiscalizar "in loco" a utilização dos recursos e solicitar outras informações, até 5 (cinco) anos contados da data de aprovação pelo Tribunal de Contas da União, das contas da UFNT correspondentes ao ano da prestação de contas do Auxílio financeiro.
- Art. 25. Toda e qualquer atividade fomentada pela PROEX deverá conter a menção de apoio em sua veiculação.
  - Art. 26. Os casos omissos serão deliberados pela PROEX.
- Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, conforme Art. 18 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

Rejane Cleide Medeiros de Almeida



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Cleide Medeiros de Almeida**, **Pró-Reitor(a)**, em 25/02/2025, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufnt.edu.br/sei/controlador\_externo.php?
acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador 0056988 e o código CRC 64AF9AB6.

# ANEXO I FORMULÁRIO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PROEX/UFNT

Formulário de Concessão de Auxílio Financeiro PROEX/UFNT						
Título:						
ID nº		Número do e	Número do edital que concedeu recurso:			
OBJETIVOS DA AÇÃO DE EXTENSÃO:						
JUSTIFICATIVA PARA IMPLEMENTAÇÃO:						
POSSUI OUTRA FONTE DE FINANCIAMENTO [ ] não [ ] sim						
EM CASO POSITIVO JUSTIFICATIVA:						
1 - DADOS DO(A) COORDENADOR(A) RESPONSÁVEL/BENEFICIÁRIO(A)						
Nome Completo (sem abreviaturas):						
CPF:	CPF: Matrícula SIAPE:					

Cargo: Unidade de Lotação:					
Contato: E-mail:					
Dados Bancários					
Banco: Agência nº: Conta nº:					
2 - DECLARAÇÃO					
Ao enviar este documento a PROEX/UFNT, o(a) BENEFICIÁRIO(A) DECLARA FORMALMENTE:					
<ol> <li>Conhecer as condições gerais que regem a presente solicitação;</li> <li>Saber que os recursos serão liberados pela UFNT em função de suas disponibilidades orçamentárias e financeiras;</li> </ol>					
3. Que deverá utilizar os recursos de acordo com o estabelecido no Plano de Aplicação aprovado pela Comissão Mista de Avaliação e Prestação de Contas (CMPAC) e dentro do prazo de vigência do mesmo;					
4. Que não poderá realizar alterações Plano de Aplicação sem prévia autorização da PROEX/UFNT;					
5. Que está sujeito às normas da UFNT e às condições contidas na legislação correlata que rege a execução de Auxílios e instrumentos congêneres, no que couber.					
	ASSINATURA				

# ANEXO II PLANO DE APLICAÇÃO

1 – IDENTIFICAÇÃO						
Título :	Período de Ex	ecuçã	0			
	Início		Término			
Inserir Título	mês - ano	mês	- ano			
Coordenador(a):	CPF					
Dados do Coordenador(a)						

E-mail:					Fone	e:						
2 - JUSTIFIC	CAT	IVA D	OA PROPOSI	ĮÇÃ(	0							
3 - LEVANT	AM	ENTO	DE PARTIC	CIPA	ANTES							
Identificação	СР	F	Matrícula	do	vidades rticipante	Docente	Docente DE	Disce	nte	Técnico Administr	ativo	Outros
4 - PREVISÃ	О Г	DE PA	GAMENTO	PES	SOA JUR	ÍDICA /I	FÍSICA					
		1										
CNPJ / CPF		Razão	o Social / Non	ne	Descrição	Serviço			Código Valor			r
	I								33.9	90.14	R\$	

	Material de Consumo	33.90.3	0 R	\$
	Passagens e Despesa de Locomoção	33.90.3	3 R	\$
	Outros. Serv.Terceiros - Pessoa Física	33.90.3	6 R	\$
	Serviços de manutenção e Consultoria	33.90.3	9 R	\$
	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	33.90.3	9 R	\$
VALOR TO	TAL:		R	\$
	HAMENTO DAS METAS/ AÇÕES A SEREM EXECUTAD.		ício	Térmi
5 - DETALE	HAMENTO DAS METAS/ AÇÕES A SEREM EXECUTAD.  Descrição		ício	Términ
Meta		Iní	<b>ício</b> ês – ano	Términ Mês – ano
		Ini		Mês –
Meta  1		Iní Mé Mé	ês – ano	Mês – ano
Meta  1	Descrição  ENTAÇÃO DE RESULTADOS POR NÍVEL DE EXECUÇÃ  DETAL HAMENTO - ETAPAS / FASES	Iní Mé Mé	ês – ano ês – ano	ano Mês –
Meta  1 2 6 - APRESE METAS /	Descrição  ENTAÇÃO DE RESULTADOS POR NÍVEL DE EXECUÇÃ  DETAL HAMENTO - ETAPAS / FASES	Ini Mé Mé	ês – ano ês – ano	Mês – ano
Meta  1  2  6 - APRESE  METAS /	Descrição  ENTAÇÃO DE RESULTADOS POR NÍVEL DE EXECUÇÃ  DETAL HAMENTO - ETAPAS / FASES	Ini Mé Mé	ês – ano ês – ano	Mês – ano

7 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO  Meta Etapa Und Qtde Custo Total Código da Despesa Início Tér	2									
Meta Etapa Indicador Físico Custo Total Código da Despesa										
Meta Etapa Indicador Físico Custo Total Código da Despesa										
Meta Etapa Custo Total Código da Despesa	7 - PLANO DE	E APL	E APL	ICAÇÃO D	ETALHAD(	0				
Meta Etapa Custo Total Código da Despesa										
Despesa Despesa							Código da	Período		
<u> </u>	Meta				Qtde		Custo 1 otal	Despesa	Início	Término
1	1	<u> </u>								
		<u> </u> 								
		ļ	<u>.</u>							
			Į.							
2		ļ								
	2		J		ļ	<u> </u>	<u> </u>			ļ

VALOR GERAI		_			R\$			
8 - PLANO DE	APLICAÇÃO (	CONSOLIDA	ADO	(EM R\$ 1,0	0)	1		
NATUREZA DA DESPESA								
TIPO DE DESPESA	16 (1)11(2(1)   FSPF(1)A1 17 A(1)A(1)			TOTAL R\$				
33.90.14 Diárias						R\$ 0,00		
	Material de Consumo			R\$ 0,00				
CUSTEIO	33.90.33	Passagens e Despesa de Locomoção				R\$ 0,00		
	Outros. Serv.Terceiros - Pessoa Física				R\$ 0,	,00		
Outros. Serv. Terceiros - Jurídica			ceiros - Pesso	oa	R\$ 0,	,00		
VALOR GERAL								
9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO								
MÊS DO 1° DES	SEMBOLSO:			ANO:				
VALOR DO REPASSE: R\$								
METAS CORR	ESPONDENTE	ES						
Nº DA META:				VALOR				
MÊS DO 2º DES	SEMBOLSO:			ANO:				

VALOR DO REPASSE: R\$							
METAS CORRESPONDENTES							
N° DA META:		V	VALOR				
TOTAL GERAL I	OO RECURSO	R	R\$ 0,00				
Araguaína,dede 2025.							
	Nome						
ANEXO III ENCAMINHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS							
ENCAMINHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS							
Nome Completo (se	m abreviaturas):						
CPF: Matrícula Sl			PE:				
Título do programa ou projeto:							
Período de utilização dos recursos: De/			/	a/	_/		
Valor Recebido (A)		ecebido	Valor Util	izado	SALDO (C) [C=A-B]		
Custeio							
Totais							
Destague: Somente noderá anrecentar caldo em noder do Reneficiário na coluna "C" da Movimentação							

**Destaque:** Somente poderá apresentar saldo em poder do Beneficiário na coluna "C" da Movimentação Financeira, quando se tratar de Prestação de <u>Contas Parcial</u>. Neste caso, o saldo apurado na coluna "C" deverá ser transportado para a coluna A ("Saldo Anterior") da prestação de contas seguinte.

DECLARAÇÃO DO(A) BENEFICIÁRIO(A)				
Declaro que a aplicação dos recursos foi feita de aco Reitoria correspondente, objeto do Auxílio Financei informações contidas nesta prestação de contas.	ordo com o plano de trabalho aprovado pela Pró- ro ao Docente recebido, responsabilizando-me pelas			
Loca,// Assinatura do(a) Beneficiário(a)				
	EXO IV RIAS – COORDENADOR(A)			
Coordenador(a):	SIAPE:			
DECLARAÇÃO				
Declaro junto à UFNT que utilizei o valor de R\$ cobertura de (número de diárias) diária(s) no cidade de para a apresentação do (	o período de / / a / / na			
DATA	ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO(A)			
	EXO V ÁRIAS – PARTICIPANTES			
Beneficiário(a):	CPF:			
DECLARAÇÃO				
Declaro junto à UFNT que recebi do coordenador de extensão POR EXTENSO) para cobertura de ( a / / na cidade de pa evento/para palestrar no evento	do projeto o valor de R\$ (VALOR ) diária(s) no período de /// ara a apresentação do (RESUMO, ARTIGO etc) no			
OBSERVAÇÃO	ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO(A)			

Declaração exclusiva para despesas com diárias do participante do projeto, EXCETO COORDENADOR(A).	Araguaína, dede
	Assinatura
<b>Referência:</b> Processo nº 23868.000491/2025-51	SEI nº 0056988